

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS

ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO SOBRE A ZONA

FRANCA DE SANTA MARIA

PONTA DELGADA, 14 DE MARÇO DE 1986



1. Nos termos da alínea a) do Artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros resolveu acompanhar o projecto de instalação e promoção da Zona Franca de Santa Maria.
2. A criação de uma Zona Franca na ilha de Santa Maria foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro, constando a sua regulamentação do Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto.
3. Por sua vez o Decreto-Lei nº 501/85 de 28 de Dezembro, estabeleceu um conjunto de incentivos fiscais a conceder às entidades que se instalarem na referida Zona.
4. No ano transacto, o Governo Regional consciente da complexidade do processo que envolve a promoção e desenvolvimento de uma Zona Franca, estabeleceu após concurso público efectuado, um contrato com a empresa americana da especialidade, com vista a elaboração de um estudo sobre a referida Zona Franca.
5. Pelo contrato, e mediante o pagamento de 5 000 contos, a empresa comprometeu-se, no prazo de 3 meses, a produzir um estudo que em aproximações sucessivas, se pronunciasse sobre a viabilidade da Zona Franca, nomeadamente as suas características,



cálculo de custos (Artigo 1º e 6º do Contrato) competitividade e mercados, de maneira que o Governo pudesse desistir da sua implementação ou não.

6. Os trabalhos foram acompanhados por um representante do Governo e culminaram na apresentação do relatório final em 15 de Janeiro de 1986.
7. O Relatório e seus anexos, concluíram pela viabilidade de uma Zona Franca industrial em Santa Maria e apresentam várias recomendações em ordem à sua urgente implementação.
8. Refere igualmente o relatório, um conjunto de actividades mais propícias à instalação na Zona Franca, nomeadamente:

- Montagem de equipamento e Telecomunicações

Esta actividade seria promovida com base no aproveitamento por reconversão da mão-de-obra qualificada da ANA, cuja qualificação é posta em relevo.

- Actividades relacionadas com o mar

Referem-se a uma pequena instalação de reparação de barcos a montar no porto de Vila do Porto o qual não necessita de maior dimensão para o efeito.

- Desmontagem de navios velhos

- Instalação de processamento de produtos alimentares vindos do mar



- Instalações de produção de produtos farmacêuticos, brinquedos e têxteis.

9. O estudo toma em consideração, nas conclusões que apresenta, a existência de um aeroporto de grandes dimensões, com largos espaços anexos, a existência de um pequeno porto em construção, a situação geográfica dos Açores, a sua estabilidade política, a tranquilidade laboral, os custos de mão-de-obra, a existência de um destacamento situado nas Lages e a entrada de Portugal na CEE.
10. Importa referir que 50% das empresas que se encontram virtualmente interessadas na Zona Franca de Santa Maria são brasileiras.
11. Não apareceram empresas europeias, o que significa que a Zona Franca de Santa Maria, apresenta perspectivas como um centro ordenado para o interior da Comunidade Europeia, a partir de países que lhe são alheios.
12. A credibilidade das conclusões do estudo, é de alguma maneira confirmada pelo propósito declarado por parte do seu autor em constituir uma empresa, destinada a ser concessionária do lançamento e operação da Zona Franca, adiantando ela mesmo as bases para um eventual contrato para a sua execução.



13. Interessa igualmente referir, que as recomendações do estudo também apontam para o lançamento imediato das acções conducentes à sua implementação, de maneira a não se perder o "momentum" da entrada de Portugal para a CEE, antecipando-se assim ao aparecimento de outras zonas por parte dos espanhóis.

14. O Decreto Regulamentar Regional nº 20/83-A de 4 de Maio definiu a área de implementação da Zona Franca, área essa que foi desafectada do domínio público pelo Decreto-Lei nº 273/83, de 21 de Junho.

15. Presentemente, e com base em estudos posteriores a este Decreto-Lei encara-se a possibilidade da área destinada à Zona Franca vir a situar-se mais a sul da que foi definida por aquele diploma.

16. O estudo aponta também para o desdobramento da Zona Franca em subzonas conforme vier a resultar das suas necessidades da expansão.

17. Importa igualmente realçar o papel conferido ao Governo Regional na concessão e doseamento das isenções fiscais previstas no Decreto-Lei nº 501/85 de 28 de Dezembro, em função das prioridades que por aquele vierem a ser defendidas.



18. Por outro lado resta referir que a Comissão, ouviu uma exposição do Secretário Regional do Comércio e Indústria da qual importa realçar os seguintes pontos:
- a) O Governo vai apresentar brevemente uma proposta de diploma visando a criação de um conjunto de incentivos financeiros a conceder às empresas que se instalarem na Zona Franca de Santa Maria;
 - b) O Governo Regional tem vindo a reforçar o diálogo com as instituições Comunitárias, nomeadamente com o Banco Europeu de Investimentos, no sentido de promover a Zona Franca, cujo arranque se prevê para 1987;
 - c) O Governo Regional só admite a criação de subzonas depois da Zona Franca de Santa Maria estar a funcionar em pleno;
 - d) Na eventual sociedade mista a criar para operar a Zona Franca, o Governo além da Empresa Regional dos Parques Industriais (ERPI), acha conveniente a inclusão da Câmara Municipal de Vila do Porto.
19. Por último solicita-se através da Presidência da Assembleia Regional, que o Governo dê conhecimento do andamento dos trabalhos a esta Comissão.



Ponta Delgada, 14 de Março de 1986

Aprovado por unanimidade.

Jorge Castanheira - Presidente

Álvaro Monjardino

Gil Ávila - servindo de relator

Manuel Valadão

Dionísio Sousa

Manuel Serpa